



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

27 de agosto de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 626/2021

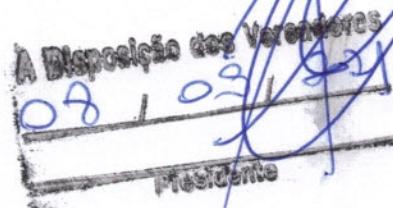
Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Of. nº 816/2021 referente ao Requerimento nº 703/2021, encaminhamos Despacho DMA nº 226/2021 anexo, provindo do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

DESPACHO DO DIRETOR
DMA Nº 226/2021

ASSUNTO: Resposta Ofício nº 816/2021, Requerimento nº 703/2021

PROCESSO Nº: S/N

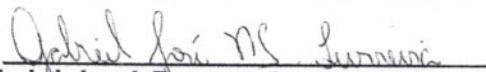
DESTINO: GAB

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se de um Requerimento de Autoria da Sra. Vereadora Joceli Mariozi, no qual solicita o encaminhamento de informações referentes ao Setor de Controle Animal.

Desta forma, encaminho análise e manifestação exarada pela Sra. Juliana Lisboa Biotto Carvalho Bueno, Chefe do Setor de Controle Animal do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sobre o citado Requerimento.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.


Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

São João da Boa Vista – SP, 25 de agosto de 2021

INFORMAÇÃO TÉCNICA – DMA – JL 003/2021

ASSUNTO: Resposta Ofício nº 816/2021, Requerimento nº 703/2021

Prezado Senhor Diretor,

Venho por meio deste, mui respeitosamente, apresentar parecer referente ao Requerimento sob nº 703/2021, de autoria da Vereadora Sra. Joceli Mariozi e subscrito pelos Vereadores Sra. Aline Dourador Luchetta, Júnior da Van, Heldreiz Muniz, Claudinei Damalio, Gustavo Beloni, Antonio Aparecido da Silva (Titi), José Cláudio Ferreira (Claudinho), Rodrigo Barbosa, Luiz Paraki.

Qual é a finalidade do Setor de Controle Animal?

De acordo com a Legislação Municipal sob nº 4.013, bem como a Legislação Municipal sob nº 4.654, o Setor de Controle Animal segue com rigor a Legislação Estadual sob nº 12.916, bem como a Legislação Federal sob nº 9.605, não podendo este Setor disperpar do Regramento imposto, embasado em Legislações; Normativas e Manuais Estaduais, visto que há uma denúncia ao Ministério Público em andamento que se apresenta a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

SETOR DE CONTROLE ANIMAL

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

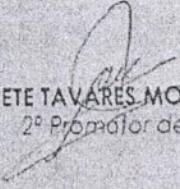
Ofício nº 089/2021

São João da Boa Vista, 09 de fevereiro de 2021.

Senhora Prefeita:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da Ficha de Atendimento de Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o nº 37.0739.0001556/2021-8, noticiando possível "recolhimento não seletivo de cães e gatos e condições de maus tratos no canil do local proposto pela nova gestão do Serviço de Controle Animal", requisitando, em 10 (dez) dias, informações acerca dos fatos noticiados.

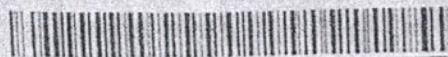
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.


DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
DDº Prefeita Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Avenida Dr. Octávio da Boa Vista, nº 2150 - Jd. Nova São João
São João da Boa Vista/SP - 13871-140 - Telefone: 18 - 3622-2651

Nº MP: 37.0739.0001556/2021-8



Tipo de Documento: Ficha de Atendimento de Ouvidoria **Segredo de Justiça:** Sim

Origem: PORTAL

Tipo de Atendimento: RECLAMAÇÕES

Área: MEIO AMBIENTE

Participante:

Histórico:

empa

MANIFESTAÇÃO SIGILOSA

Data da ocorrência: 07/01/2021

Endereço do fato:

CEP..... 13876-161

Logradouro...: Rua Antônio José Milan - 400

Complemento:

Bairro...: Jardim Vila Rica

Município...: São João da Boa Vista

UF.....: SP

Ponto de referência: Controle Animal - ZOONOSES

Manifestação: A nova gestão Municipal de São João da Boa Vista (Prefeita Terezinha) permite que vereadores eleitos atualmente (Joceli Mariosi e Júnior da Van) interfiram diretamente na gestão do Setor Municipal Serviço de Controle Animal - Departamento de Meio Ambiente.

Pela carta branca da prefeita, os mesmos determinam o recolhimento de cães com tutores responsáveis, em situações que alegam ser de Maus Tratos sem que haja o registro do BO por se tratar de Crime Ambiental Lei 9.605/98 Art 32 e Lei n. 14.064/20. Com isso os mesmos estão realizando o recolhimento de cães comunitários (Proteção prevista pela Lei Estadual nº 12916/2008) e cães com denúncia de Maus Tratos sem averiguação por parte da Departamento Pecuária. O canil do Serviço de Controle Animal conta com 10 canis antigos, sem luz solar e com a presença atual de 12 cães recolhidos no prazo de 10 dias (excluindo os que morreram), sendo que o local é insalubre e não adequado para permanência à longo prazo de animais (Caracterização de Crime de Maus Tratos). Contamos com o Ministério Público para que haja a averiguação dos fatos pois os animais estão sendo retirados de tutores responsáveis com ordem da vereadora Joceli Mariosi e outros, pois os mesmos não tem conhecimento técnico e estão proporcionando favorecimentos aos eleitores e divulgação por meios sociais, não seguindo as normas impostas pela legislação vigente à nível Federal e Municipal.

O que deseja do MP: Averiguação do recolhimento não seletivo de cães e gatos e condições de maus tratos no canil do local proposto pela nova gestão do Serviço de Controle Animal - Departamento de Meio Ambiente.

De acordo com a LEI N° 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2.016, a qual “Dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de

SETOR DE CONTROLE ANIMAL

vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista”, fica criado o Setor de Controle Animal:

Art. 1º - O desenvolvimento de ações objetivando o controle e bem-estar das populações animais, bem como a prevenção e controle dos vetores, animais sinantrópicos e das zoonoses no município de São João da Boa Vista, passam a ser regulados pela presente lei.

Parágrafo único - Fica criado o Serviço de Controle Animal que ficará responsável pelo desenvolvimento das ações de controle animal no município de São João da Boa Vista;

Art. 2º - Ficam os Departamentos de Saúde e Meio Ambiente do Município, responsáveis pelo planejamento e execução das ações mencionadas no art. anterior, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

III. SERVIÇO DE CONTROLE ANIMAL – Segmento da administração municipal responsável pelas ações destinadas ao controle de animais no âmbito municipal;

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I. preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos causados por animais.*
- II. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;*
- III. atuar conjuntamente a entidades governamentais e não governamentais, na implementação de medidas de*

SETOR DE CONTROLE ANIMAL

incentivo à posse responsável de animais e controle populacional dos mesmos.

DO REGISTRO DOS ANIMAIS

Art. 6º - Fica instituído o registro municipal de cães e gatos, Registro Geral de Animais - RGA.

§ 1º - O RGA possuirá as seguintes informações:

- a) nome do animal;*
- b) raça;*
- c) data de nascimento;*
- d) porte;*
- e) pelagem – tipo e cor;*
- f) sexo;*
- g) nome, RG e endereço do proprietário;*
- h) número do microchip e do RGA.*

§ 2º - Por ocasião do registro o proprietário apresentará o número do microchip.

Art. 7º - O RGA de que trata o artigo anterior, será feito pelo Serviço de Controle Animal do município de São João da Boa Vista

DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 26 - Caberá ao poder público municipal, através do Serviço de Controle Animal, o planejamento e a elaboração de um permanente Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos que deverá considerar o recolhimento seletivo dos animais, o registro geral dos animais,

SETOR DE CONTROLE ANIMAL

*o programa de esterilização de cães e gatos,
as ações educativas,
a responsabilização dos proprietários, e
as demais ações complementares.*

§ 1º - O Serviço de Controle Animal deverá elaborar os procedimentos operacionais do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, com ênfase prioritária às ações de educação ambiental humanitária, se necessário, em parceria com outras instituições públicas ou privadas, através de convênios.

§ 2º - O Município incentivará e apoiará a educação ambiental com enfoque humanitário, na rede de escolas municipais.

**DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O
CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS**

Art. 27 - O Poder Executivo de São João da Boa Vista poderá celebrar convênio com estabelecimentos veterinários, organizações de proteção aos animais legalmente constituídas, instituição de ensino de medicina veterinária, tendo como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e integradas para o controle animal.

Parágrafo único - Para o credenciamento e convênio das instituições interessadas e descritas no “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal estipulará normas em conformidade com a legislação vigente e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 28 - A entidade conveniada deverá prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal da utilização dos recursos

SETOR DE CONTROLE ANIMAL

repassados, de acordo com as determinações da administração pública.

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários conveniados que realizam o serviço de esterilização deverão informar mensalmente ao Serviço de Controle Animal, os animais esterilizados conforme modelo de formulário no Anexo I desta lei.

Art. 29 - Serão favorecidos prioritariamente os locais com maior vulnerabilidade social, maior necessidade de estrutura e saneamento básico, e maior quantidade de animais.

Art. 30 - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

- I. autorização para cirurgia;
- II. especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;
- III. declaração de responsabilidade quanto à recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações;
- IV. obrigatoriedade de zelar pelo animal, dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto ou o abandonando por quaisquer motivos.

Art. 31 - Os proprietários de animais serão orientados através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

SETOR DE CONTROLE ANIMAL

Art. 32 - Em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, o Serviço de Controle Animal dará apoio às instituições conveniadas.

Parágrafo único - As instituições e pessoas que mantém abrigos de animais deverão proceder ao tratamento e cuidado dos animais acolhidos, até o seu encaminhamento para adoção, respeitada a capacidade estrutural e a legislação pertinente.

De acordo com a LEI Nº 4.654, DE 31 DE MARÇO DE 2.020, a qual “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 2658, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009, ALTERA OS ANEXOS I, II E III E INSERE OS ANEXOS V E VI NA LEI 670, DE 22 DE MAIO DE 1992 E DÁ DISPOSIÇÕES CORRELATAS”

Seção XVI

Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Art. 102.

O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor, integrado por;

a) Assessoria de Gabinete;

II Setor de Conservação Ambiental, integrada pela:

- a) Seção de Coleta de Lixo e Varrição;
- b) Seção de Manutenção do Aterro Sanitário;
- c) Seção de Fiscalização;
- d) Seção de Parques e Jardins;
- e) Seção de Reciclagem

III Setor de Ecologia, integrada pela:

- a) Seção de Educação Ambiental;
- b) Seção de Produção de Mudas, Arborização e Reforestamento;

SETOR DE CONTROLE ANIMAL

IV Setor de Abastecimento e Agricultura, integrada pela:

- a) Seção de Defesa Sanitária;
- b) Seção de Abastecimento e Feiras Livres;
- c) Seção de Produção;
- d) Seção de Assistência Técnica.

V Setor de Controle Animal.

Art. 108.

O Setor de Controle Animal é a unidade responsável por prestar serviços veterinários aos animais, exclusivamente das espécies felinas e caninas, diretamente ou mediante terceirização, com objetivo de controle populacional e posse responsável.

Ademais, informo que já foram iniciados os trâmites para abertura de novo processo licitatório objetivando a contratação de empresa para esterilização cirúrgica (castração) de animais de pequeno porte (cães e gatos).

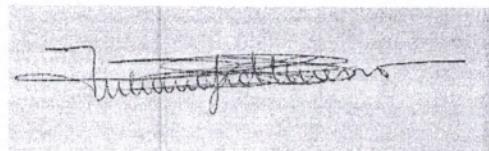
2) A responsável pelo Setor de Controle Animal está realmente cumprindo o Art. 108, da Lei acima?

Eu, Juliana Lisboa Biotto Carvalho Bueno, Chefe do Setor de Controle Animal, declaro estar cumprindo com veemência, responsabilidade e empenho todas as atribuições designadas, embasada nas Legislações; Normativas e Protocolos correlatos.

Certa de sua compreensão, mostro-me à disposição para eventuais dúvidas pertinentes.

Atenciosamente,

São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2021.



Dra. Juliana Lisboa Biotto Carvalho Bueno
Médica Veterinária CRMV. 17.494/SP
Chefe do Serviço de Controle Animal